



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.333/2014

“Dispõe sobre alterações da Lei Municipal n.º 1.801, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRIDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º- A Lei Municipal n.º 1.801, de 13 de dezembro de 2001, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45-A - A escrituração contábil do AQUIDAUANA PREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal e obedecerá as normas e princípios contábeis previstos na Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

§ 1.º - O controle contábil do RPPS será elaborado com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, com demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do AQUIDAUANA PREV e as variações ocorridas no exercício, a saber:

I - balanço orçamentário;

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 2.º - A execução dos serviços contábeis do AQUIDAUANA PREV será realizada por profissional do quadro efetivo do Município e/ou da Câmara de Aquidauana/MS, que receberá gratificação pela prestação dos serviços contábeis, com ônus do AQUIDAUANA PREV, sem prejuízo da remuneração do

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

seu cargo efetivo, o valor equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), corrigido na mesma data e percentual concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 55- A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente, de um Diretor de Previdência e Atuária e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo escolhidos entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei, desde que conte com, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo público, observando-se ainda o disposto no § 2.º, do art. 49.

Art. 55-A - Os membros da Diretoria Executiva, que poderão exercer suas funções em caráter de dedicação integral no AQUIDAUANA PREV, receberão pelo exercício da função, sem prejuízo da remuneração de seus cargos efetivos, corrigidos na mesma data e percentual concedidos aos servidores públicos municipais, gratificação conforme adiante:

I - Diretor Presidente: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - Diretor de Previdência e Atuária e Diretor Administrativo-Financeiro: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º. - As despesas decorrentes das gratificações que trata este artigo correrão por conta do AQUIDAUANA PREV, através de dotações orçamentárias próprias, sendo que a remuneração do cargo efetivo correrá por conta do ente público do Município de Aquidauana/MS, em que o servidor estiver lotado.

§ 2.º - O diretor Presidente do AQUIDAUANA PREV fica autorizado a abrir contas corrente em instituições bancárias, bem como assinar cheques, fazer movimentações financeiras sempre em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, podendo ser substituído, na ausência ou impedimentos temporários de um dos diretores, pelo Diretor de Previdência e Atuária.

Art. 79 - A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao AQUIDAUANA PREV até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 82- Decorrido o prazo estabelecido no art. 79 desta Lei, sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, será aplicado sobre o valor original, a partir do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, incidente sobre os valores integrais das contribuições atualizadas monetariamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 83 - Fica estabelecida a taxa de administração equivalente a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do AQUIDAUANAPREV no exercício financeiro anterior, que será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do regime previdenciário.

Parágrafo Único - O AQUIDAUANAPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

Art. 85 - A As indicações dos Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do AQUIDAUANA PREV da cota dos Sindicatos e Associações de Classe deverão obrigatoriamente ser homologadas por deliberação em assembléia e convocada para o fim específico de indicar os representantes dos conselhos.

Art. 2.º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 06 DE MARÇO DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município